REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1159/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal, no seu art. 196, diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

b) desde 2013, mulheres vítimas de violência sexual têm direito a atendimento emergencial, integral e gratuito em hospitais;

c) a cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no Brasil, não bastasse a dor que esses episódios causam, a ampla maioria das vítimas ainda enfrentam barreiras devido ao desconhecimento sobre a Lei 12.845/2013 e à resistência dos serviços públicos de saúde no cumprimento desse dispositivo, que garante o direito à assistência emergencial, integral e multidisciplinar após as agressões;

d) cabe a todos os hospitais integrantes do SUS prestar atendimento humanizado e imediato a pessoas que os procurem relatando terem sido alvo de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido;

e) as garantias que a Lei 12.845/2013 trouxe não se limitam ao diagnóstico e ao tratamento emergencial de lesões causadas pelo agressor, as vítimas também devem ter acesso a um atendimento completo, que inclui amparo médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do

exame de HIV, a facilitação do registro da ocorrência e o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede de saúde pública estadual.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes